



PARECER Nº 140/2026

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Alumínio.

Exmos. Srs. Vereadores

Ref.: Projeto de Lei nº 52/2026.

EMENTA: Direito constitucional e administrativo. Projeto de lei que dispõe sobre denominação de próprio municipal. Parecer pelo recebimento.

RELATÓRIO

Trata-se de análise do Projeto de Lei Nº 52/2026, de autoria parlamentar (do Vereador Raimundo Azevedo), que visa denominar próprio municipal que especifica, e dá outras denominações.

A proposta define que o referido dispositivo passe a vigorar determinando que passa a denominar-se **CAMPO DE FUTEBOL MUNICIPAL “ANTÔNIO MATHIAS FILHO – ANTÔNIO MATHIAS”**, o Campo de futebol do bairro Figueiras, localizado ao lado da Escola JOSÉ JESUS PAES, Estrada Municipal Santa Rita, Bairro Figueiras, Alumínio, SP, neste Município, conforme croquis anexo à proposição. Acompanha o projeto a devida justificativa, certidão de óbito e documentação correlata, ressaltando a relevância histórica do homenageado e o impacto social do espaço de lazer para a comunidade local. Eis o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

A proposição sujeita-se à análise jurídica quanto aos aspectos de legalidade e constitucionalidade, nos seus âmbitos formal e material.

Sob o aspecto formal, a Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso I, estabelece a competência dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local. A espécie normativa eleita é compatível com o objeto, uma vez que compete a lei ordinária tratar de assuntos de interesse geral e dar denominação a bens públicos. A Lei Orgânica do Município



de Alumínio, em seu artigo 26, inciso XIV, disciplina a competência da Câmara Municipal para dispor sobre a denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

Nesse sentido, o Supremo Tribunal Federal já pacificou o entendimento de que existe coabitação normativa entre os Poderes Executivo e Legislativo para o exercício dessa competência, conforme tese fixada no RE 1151237/SP (Rel. Min. Alexandre de Moraes):

"Tanto o chefe do Poder Executivo (mediante decreto) como também a Câmara Municipal (por meio de lei) podem estabelecer os nomes das vias e logradouros públicos."

O presente projeto cumpre os requisitos da legislação municipal aplicável. O objeto da denominação é um próprio municipal (espaço público de esporte e lazer) existente e devidamente identificado no Bairro Figueiras, ao lado da Escola José Jesus Paes, não incidindo na vedação de nomeação de espaços inexistentes. A exigência legal de comprovação do falecimento do homenageado também foi atendida mediante a juntada da respectiva certidão de óbito.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, o presente parecer técnico conclui pelo **recebimento e regular tramitação do Projeto de Lei nº 52/2026**, em virtude de sua plena conformidade com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica Municipal e com os requisitos objetivos da Lei Municipal nº 2.377/2025.

Para sua aprovação, o projeto dependerá de **maioria simples** dos membros da Câmara Municipal e deverá ser deliberado em **fase única**, conforme os arts. 238 e 251 do Regimento Interno.

É o parecer.

Alumínio, 10/06/2026.

Gabriel M. O. Fontana

Advogado - OAB/SP nº 458.165



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Alumínio. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://aluminio.siscam.com.br/Documentos/Validate?chave=0161-E629-0C7G-BG66>, ou vá até o site <https://aluminio.siscam.com.br/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 0161-E629-0C7G-BG66